



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 24 /2004

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e Substitutos

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 2619/2003, oriundo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina/PR, para conhecimento, acerca da indisponibilidade dos bens da empresa **FRIGORÍFICO LONDRES LTDA** e dos Senhores **AYRES MACEDO DA CUNHA NETO, MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES, CLÁUDIO APARECIDO FERRARI, LECY WILMAN e LUIZ CELSO CARDOSO.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2004.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

104661

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000: Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259
e-mail: prlonef01sec@jfpr.gov.br

OFÍCIO Nº 2619/ 2003 Londrina, 15 de dezembro de 2003

Ação Cautelar Fiscal nº **2003.70.01.009818-8**
Requerente: **FAZENDA NACIONAL**
Requeridos: **FRIGORÍFICO LONDRES LTDA, (CNPJ 78.785.979/0001-48),
AYRES MACEDO DA CUNHA NETO – (CPF 257.204.817-53)
MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES (CPF nº 704.043.568-34),
CLÁUDIO APARECIDO FERRARI, (CPF nº 063.255.729-04),
LECY WILMAN, (CPF nº 043.635.909-04) e LUIZ CELSO
CARDOSO (CPF nº 234.776.529-91)**

Valor da dívida atribuído a cada requerido:

FRIGORÍFICO LONDRES LTDA – R\$ 6.380.359,38
AYRES MACEDO DA CUNHA NETO – R\$ 1.711.100,40
MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES – R\$ 1.711.100,40
CLÁUDIO APARECIDO FERRARI – R\$ 1.646,310, 40.
LECY WILMAN – R\$ 4.642.624,60
LUIZ CELSO CARDOSO – R\$ 4.642.624,60

Senhor Desembargador Corregedor,

INFORMO a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente **da empresa requerida** e dos bens de **Ayres Macedo Da Cunha Neto, Marcos Alexandre Domingues, Cláudio Aparecido Ferrari, Leczy Wilman, e Luiz Celso Cardoso**, conforme despachos, em anexo por cópia. Quanto aos bens imóveis dos Requeridos (pessoa física), a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juizes de Direito de Primeira Instância** e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, **com posterior comunicação a este Juízo, somente se o(s) bloqueio(s) seja(m) efetivado(s).**

Respeitosamente,

ARTUR CÉSAR DE SOUZA
Juiz Federal

1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

R. h.

Expeçam-se ofícios-circulares na forma requerida.
Comunique-se.
Florianópolis, 18.02.2004.

Des. Eládio Torret Rocha
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)
CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208
FLORIANOPOLIS SC
88.020-901

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PARANÁ Nº 07/01/2004-101-018490